



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.394/2022

**Ementa:** Cria o Programa Jovem Atleta no Município de Igarassu, e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Igarassu, com o objetivo de incentivar práticas esportivas, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º A critério do Poder Executivo, o programa poderá ter as seguintes diretrizes:

- I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Igarassu;
- II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

*ESL*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal poderá promover competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º Fica instituída a premiação do Jovem Atleta, sendo selecionados para receber a premiação 10 (dez) alunos que obtiverem destaque no Programa.

Art.5º A homenagem aos alunos será feita através de entrega de placa metálica, em sessão solene da Câmara Municipal de Igarassu, que se realizará anualmente no mês de junho de cada ano em relação aos Jovens Atletas.

Parágrafo único. A sessão será agendada e comunicada aos Diretores das Escolas pela Câmara Municipal de Igarassu.

Art. 6º Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 7º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da secretaria municipal competente, sendo elas:

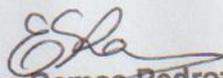
- I- data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II- modalidades esportivas;
- III- idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV- horários e locais dos campeonatos;
- V- forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no art. 7º não são exaustivas, cabendo à secretaria municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 28 de março de 2022.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu